



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 46

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1991

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/91/A, de 4 de Novembro:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa
Regional para o ano de 1992 830

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 215/91:

Homologa o relatório da comissão de avaliação de
propostas para a concepção, projecto e cons-
trução do centro de saúde de São Roque do Pico 835

Resolução n.º 216/91:

Adjudica a empreitada de remodelação e ampliação
da escola primária de Santa Cruz, ilha das Flores.... 836

Despacho Normativo n.º 218/91:

Aprova o orçamento privativo, para 1991, do
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego..... 836

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 219/91:

Dá nova redacção aos artigos 4.º e 10.º do Despacho
Normativo n.º 53/88, de 17 de Maio, que regu-
lamenta os concursos para lugares de ingresso e
acesso ao quadro de pessoal da Secretaria-
-Geral e Gabinete Técnico da Presidência do
Governo 837

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 220/91:

Publica a conta provisória da Região Autónoma dos
Açores, respeitante ao 3.º trimestre de 1991 837

842

RESUMO ADMINISTRATIVO DOS AÇORES

da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ANO ECONÓMICO DE 19 92

no _____ ORÇAMENTO

Assinado em
em 18/02/1992
O Presidente da ALRA

Comarca, em 18/02/1992

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Comarca, em 18/02/1992

A assinatura do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Comarca, em 18/02/1992

A assinatura do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

em 11/01/1992

O Director de Serviços

RESUMO (em contos)

Resumo	Orçamento no Orçamento	no _____ orçamento suplementar
Créditos	822 314	
De capital	822 100	822 114
Respostas não classificados em pagamentos		
Contas de ordens		
Total de receitas		822 114
Despesas	822 314	
De capital	822 100	822 114
Contas de ordens		
Total de despesas		822 114

Assinado por: **Administrador Administrativo e Financeiro**

Horta em 19 de Agosto de 1992

O Conselho Administrativo

Assinado por: **Administrador Administrativo e Financeiro**

Assinado por: **Administrador Administrativo e Financeiro**

Anexo ao Orçamento para 1992
Encargos com remunerações certas ao pessoal

Pessoal dos quadros
Cap. 01, C.E. 01 01 01

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual
Director de serviços	(*)	345 000\$00	1	4 140 000\$00	1	4 140 000\$00	1	4 140 000\$00
Técnico superior principal	500	223 200\$00	1	2 678 400\$00	1	2 678 400\$00	1	2 678 400\$00
Técnico superior de 1.ª classe	440	196 400\$00	1	2 356 800\$00	1	2 356 800\$00	1	2 356 800\$00
Técnico profissional de BAD principal	235	104 900\$00	1	1 258 800\$00	1	1 258 800\$00	1	1 258 800\$00
Redactor de 1.ª classe	205	91 600\$00	1	1 099 200\$00	1	1 099 200\$00	1	1 099 200\$00
Redactor principal	235	104 900\$00	1	1 258 800\$00	1	1 258 800\$00	1	1 258 800\$00
Técnico auxiliar de BAD principal	215	96 100\$00	1	1 153 200\$00	1	1 153 200\$00	1	1 153 200\$00
Oficial administrativo principal	255	113 900\$00	1	1 366 800\$00	1	1 366 800\$00	1	1 366 800\$00
Tesoureiro	225	100 500\$00	1	1 206 000\$00	1	1 206 000\$00	1	1 206 000\$00
Primeiro-oficial	215	96 100\$00	4	4 612 800\$00	4	4 612 800\$00	4	4 612 800\$00
Escriturário-dactilógrafo	115	51 400\$00	1	616 800\$00	1	616 800\$00	1	616 800\$00
Escriturário-dactilógrafo	150	67 000\$00	1	804 000\$00	1	804 000\$00	1	804 000\$00
Operador de som e reprografia de 3.ª classe	125	55 900\$00	1	670 800\$00	1	670 800\$00	1	670 800\$00
Terceiro-oficial	160	71 500\$00	1	858 000\$00	1	858 000\$00	1	858 000\$00
Compositor gráfico de 3.ª classe	125	55 900\$00	1	670 800\$00	1	670 800\$00	1	670 800\$00
Compositor gráfico principal	190	84 900\$00	1	1 018 800\$00	1	1 018 800\$00	1	1 018 800\$00
Operador de offset principal	180	80 400\$00	1	964 800\$00	1	964 800\$00	1	964 800\$00
Motorista de ligeiros	135	60 300\$00	1	723 600\$00	1	723 600\$00	1	723 600\$00
Telefonista	150	67 000\$00	1	804 000\$00	1	804 000\$00	1	804 000\$00
Auxiliar administrativo	140	62 500\$00	1	750 000\$00	1	750 000\$00	1	750 000\$00
Auxiliar administrativo	170	76 000\$00	1	912 000\$00	1	912 000\$00	1	912 000\$00
Auxiliar de limpeza	110	49 200\$00	2	1 180 000\$00	2	1 180 800\$00	-	1 180 800\$00
Soma			26	31 105 200\$00	26	31 105 200\$00	26	31 105 200\$00
Subsídios de férias e de Natal							26	5 184 200\$00
Subsídio de refeição							26	3 088 800\$00
Total								39 378 200\$00

(*) Escala salarial fixada nos termos do decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Deputados

Cap. 01, C.E. 01 01 01, alínea a)

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	(a)	658 200\$00	1	7 898 400\$00	1	7 898 400\$00	1	7 898 400\$00
Deputados	(b)	488 000\$00	50	293 400 000\$00	50	293 400 000\$00	50	293 400 000\$00
Soma			51	301 298 400\$00	51	301 298 400\$00	51	301 298 400\$00
Subsídios de férias e de Natal							51	50 216 400\$00
Total							51	351 514 800\$00

(a) Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, acrescido de 11%.

(b) N.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, acrescido de 11%.

Pessoal além dos quadros

Cap. 01, C.E. 01 01 02

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Chefe de gabinete	(a)	431 300\$00	1	5 175 600\$00	1	5 175 600\$00	1	5 175 600\$00
Secretário particular	(a)	237 300\$00	1	2 847 600\$00	1	2 847 600\$00	1	2 847 600\$00
Auxiliar de secretário particular	(b) 160	71 500\$00	9	7 722 000\$00	9	7 722 000\$00	9	7 722 000\$00
Secretário de grupo parlamentar	(c)	237 300\$00	4	11 390 400\$00	4	11 390 400\$00	4	11 390 400\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar	(c) 160	71 500\$00	4	3 432 000\$00	4	3 432 000\$00	4	3 432 000\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar	(d)	—	4	572 000\$00	4	572 000\$00	4	572 000\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar	(e)	—	23	5 768 800\$00	23	5 768 800\$00	23	5 768 800\$00
Soma			46	36 908 400\$00	46	36 908 400\$00	46	36 908 400\$00
Subsídios de férias e de Natal							46	6151 400\$00
Subsídio de refeição							46	5 464 800\$00
Total							46	48 524 600\$00

- (a) Escala salarial fixada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.
 (b) N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.
 (c) Escala salarial fixada nos termos do quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.
 (d) Vencimento conforme o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março: Este cálculo foi efectuado na perspectiva de seis sessões plenárias da Assembleia Legislativa com duração em média de 10 dias.
 (e) Vencimento calculado conforme o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/87/A, de 20 de Março.

Pessoal contratado a prazo

Cap. 01, C. E. 01 01 03

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Escriturário-dactilógrafo	(a)	51 400\$00	1	616 800\$00	1	616 800\$00	1	616 800\$00
Redactor de 2.ª classe	(b) 175	78 200\$00	1	938 400\$00	1	938 400\$00	1	938 400\$00
Operador de sistema de 2.ª classe	(c) 275	122 800\$00	1	1 473 600\$00	1	1 473 600\$00	1	1 473 600\$00
Soma				3 028 800\$00		3 028 800\$00		3 028 800\$00
Subsídios de férias e de Natal								757 200\$00
Subsídio de refeição								356 400\$00
Total								4 142 400\$00

- (a) Por se tornar necessário substituir temporariamente um primeiro-oficial que se encontra em regime de requisição.
 (b) Por se tornar necessário substituir temporariamente um redactor de 1.ª classe a quem foi concedida uma licença sem vencimento por um ano.
 (c) Tendo em vista acompanhar a implementação do sistema informático e software de base aplicacional e comunicações na Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Gratificações certas e permanentes

Cap. 01, C. E. 01 01 07

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual
Motorista de ligeiros	(*) 135	18 090\$00	1	217 080\$00	1	217 080\$00	1	217 080\$00
Soma			1	217 080\$00	1	217 080\$00	1	217 080\$00

(*) Aplicação do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Representação certa e permanente

Cap. 01, C.E. 01 01 08

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	(a)	263 300\$00	1	3 159 600\$00	1	3 159 600\$00	1	3 159 600\$00
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	(b)	122 400\$00	2	2 937 600\$00	2	2 937 600\$00	2	2 937 600\$00
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	(c)	97 800\$00	2	2 347 200\$00	2	2 347 200\$00	2	2 347 200\$00
Presidente de grupo parlamentar	(c)	97 800\$00	3	3 520 800\$00	3	3 520 800\$00	3	3 520 800\$00
Vice-presidente de grupo parlamentar	(c)	73 400\$00	6	5 284 800\$00	6	5 284 800\$00	6	5 284 800\$00
Presidente da Comissão Parlamentar	(c)	97 800\$00	9	10 562 400\$00	9	10 562 400\$00	9	10 562 400\$00
Relator da Comissão Parlamentar	—	73 400\$00	9	7 927 200\$00	9	7 927 200\$00	9	7 927 200\$00
Chefe de gabinete	(d)	106 400\$00	1	1 276 800\$00	1	1 276 800\$00	1	1 276 800\$00
Soma				37 016 400\$00		37 016 400\$00		37 016 400\$00

(a) N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(b) N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

(c) N.ºs 3, 4 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(d) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho.

Outros abonos em numerário ou espécie

Cap. 01, C.E. 01 02 05

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual	Nú- mero	Importância anual
Tesoureiro	(*) 225	9 610\$00	1	115 320\$00	1	115 320\$00	1	115 320\$00
Soma			1	115 320\$00	1	115 320\$00	1	115 320\$00

(*) Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho.

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação da receita	Número da referência da justificação	Orçamento ordinário (1)	Importância (em contos)			
							(2)	(3)	(4)	Total (5)
07	10	04	1	Assembleia Legislativa Regional dos Açores						
				Venda de serviços e bens não duradouros:						
				Diversos - Outros sectores:						
				Serviços de offset	—	250	—	—	—	250
10	01	04	2	Diário das Sessões e publicações da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	—	50	—	—	—	30
				Sector público - Transferências:						
				Orçamento da Região Autónoma dos Açores:						
				Receitas correntes	—	832 014	—	—	—	832 014
				Receitas de capital	—	63 100	—	—	—	63 100
				Total	—	895 414	—	—	—	895 414

Códigos	Rubricas	Valor (em contos)	Códigos	Rubricas	Valor (em contos)
	Despesas correntes		01 03 03	Prestações complementares	280
01 00 00	Despesas com o pessoal:		01 03 04	Contribuições para a segurança social	44 000
01 01 00	Remunerações certas e permanentes:		01 03 05	Acidentes em serviço	1 450
01 01 01	Pessoal dos quadros	31 105		Subtotal 2	113 101
01 01 01 a)	Deputados	301 299		Total 1	629 597
01 01 01 b)	Subvenção mensal vitalícia	35 700	02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes:	
01 01 02	Pessoal além dos quadros	36 909	02 01 00	Bens duradouros:	
01 01 03	Pessoal contratado a prazo	029	02 01 03	Material de secretaria	1 100
01 01 07	Gratificações	218	02 01 04	Material de cultura	551
01 01 08	Representações	37 017	02 01 05	Outros bens duradouros	12 000
01 01 10	Subsídio de refeição	8 910	02 02 00	Bens não duradouros:	
01 01 11	Subsídios de férias e de Natal	62 309	02 02 02	Combustíveis e lubrificantes	360
	Subtotal 1	516 496	02 02 05	Roupas e calçado	296
01 02 00	Abonos variáveis ou eventuais:		02 02 06	Consumos de secretaria	3 150
01 02 02	Horas extraordinárias	1 665	02 02 07	Material de transporte - Peças ..	320
01 02 04	Ajudas de custo	62 390	02 02 08	Outros bens não duradouros	12 000
01 02 05	Outros abonos em numerário ou em espécie	116	02 03 00	Aquisição de serviços:	
01 03 00	Segurança social:		02 03 01	Encargos das instalações	20 000
01 03 01	Encargos com a saúde	1 400	02 03 02	Conservação de bens	31 500
01 03 02	Abono de família	1 800	02 03 03	Locação de edifícios	1 730
			02 03 06	Comunicações	25 400

Códigos	Rubricas	Valor (em contos)
02 0307	Transportes	38 000
02 03 08	Representação dos serviços	6 600
02 03 09	Seguros	4 500
02 03 10	Outros serviços	23 100
	Total 2	180 607
06 00 00	Outras despesas correntes:	
06 03 00	Diversas:	
06 03 00 a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	2 110
06 03 00 b)	Subvenção atribuída aos partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores	20 000
	Total 3	22 110
	Despesas de capital	
07 00 00	Aquisição de bens de capital:	
07 01 00	Investimentos:	
07 01 01	Terrenos	100
07 01 02	Habitacões	1 000
07 01 03	Edifícios	10 000
07 01 07	Material de informática	10 000
07 01 08	Maquinaria e equipamento	42 000
	Total 4	63 100
	Despesas correntes	
01 00 00	Despesas com o pessoal	629 597
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	180 607
06 00 00	Outras despesas correntes	22 110
	Subtotal	832 314
	Despesas de capital	
07 00 00	Aquisição de bens de capital	63 100
	Subtotal	63 100
	Total	895 414

Observações**Despesas correntes**

01 00 00 - Despesas com o pessoal - As dotações para as despesas com o pessoal foram estimadas com um acréscimo de 11%,

tendo em conta os encargos efectivos do Orçamento do ano de 1991, devidamente rectificado.

01 01 04 - O desaparecimento desta rubrica prende-se com o facto de os contratos de assistência técnica ao posto de transformação e ao sistema de climatização ambiente serem suportados pela rubrica 02 03 10 - Outros serviços.

02 00 00 - As dotações inseridas nestas rubricas sofrem um acréscimo de 5% relativamente aos encargos efectivos do Orçamento do ano de 1991, devidamente rectificado, excepto as que possuem justificação própria.

02 01 04 - dada a conclusão da obra de arte Pirâmides, procede-se a um acréscimo de 5%, com base na dotação inicial.

02 01 05

02 02 08

02 03 01

02 03 06

02 03 07

Mantêm-se as verbas orçadas para o ano de 1991, por não se prever a necessidade de aumentar estas despesas.

06 03 00 a) - Reforço proposto de 11%, face ao aumento das despesas com transporte de pessoas e com a actualização dos valores das ajudas de custo, as quais têm incidência no cálculo dos subsídios a atribuir (n.º 6 da Resolução da Assembleia Regional n.º 8/86/A, de 31 de Outubro).

06 03 00 b) - Reforço proposto de 11%, face à alteração do salário mínimo nacional, o qual tem incidência no cálculo da subvenção a atribuir [artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março (LOALRA)].

Despesas de capital

07 01 02 - Por não terem sido utilizadas na sua totalidade durante o ano de 1991, por atraso nas obras em curso, esta dotação será reforçada através do orçamento suplementar para o ano de 1991.

07 01 03 - Por se prever pagamentos nos primeiros meses do ano nas obras em curso na Delegação da ALRA na ilha das Flores, esta rubrica é dotada com 10 000 contos, sendo reforçada através do orçamento suplementar para o ano de 1992.

07 01 07 - Dotação para fazer face aos encargos emergentes do contrato a celebrar, na sequência da abertura do concurso público para fornecimento de sistemas informáticos e software de base, aplicacional e comunicações para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores - Projecto ALA 1, a qual será reforçada através do orçamento suplementar para o ano de 1992.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 215/91**

de 14 de Novembro

Através da Resolução n.º 80/91, de 23 de Abril, o Governo decidiu anular o acto de adjudicação da empreitada de construção do centro de saúde de São Roque do Pico, porquanto foi necessário rever as bases programáticas do projecto, o que determinou a necessidade de elaborar um outro novo, porque as alterações a introduzir não se coadunavam com o que havia sido posto a concurso.

Consequentemente, foi decidido elaborar um programa funcional adequado, por forma a permitir, com a devida segurança, lançar um concurso público na modalidade de

concepção, projecto e construção, visando o início da construção com a rapidez necessária.

Neste quadro, a Resolução n.º 91/91, de 30 de Abril, aprovou o novo programa funcional para o centro de saúde de São Roque do Pico e autorizou a abertura de um concurso público internacional, no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a concepção, projecto e construção do centro de saúde de São Roque do Pico.

A data limite para apresentação das propostas foi 1 de Julho passado, por anúncio publicado no Jornal das Comunidades.

Ao concurso, cujo acto público teve lugar no dia 2 de Julho, apresentaram-se três concorrentes, tendo os mesmos sido aceites.

Resumo das propostas:

Concorrente n.º 1

Tecnovia, SA 636 816 005\$ e no prazo de 330 dias.

Proposta variante - Tecnovia, SA, 586 372 553\$ e no prazo de 480 dias.

Concorrente n.º 2

Agerg, SA/Construções Costa Dias, Lda., 615 120 330\$ e no prazo de 330 dias.

Concorrente n.º 3

Marques, Lda., 545 000 000\$ e no prazo de 330 dias.

Assim, na sequência do relatório de análises de propostas, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea h) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Homologar o relatório da Comissão de avaliação de propostas, bem como a classificação dos concorrentes nele proposta.

2 - Autorizar a Comissão de avaliação de propostas a promover com o concorrente primeiro classificado, Tecnovia, SA, o estabelecimento de um acordo, quanto às rectificações na proposta variante e/ou no projecto base apresentado a concurso, de harmonia com o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e para efeitos da sua aceitação, conforme o disposto no artigo 98.º do mesmo diploma.

3 - Autorizar, igualmente, a mesma comissão a estabelecer os termos da minuta do contrato.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 25 de Outubro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 216/91

de 14 de Novembro

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e financeira de todos os concorrentes;

Considerando, também, as condições de preço e prazo, bem como a respectiva capacidade de execução.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma Castanheira & Soares, Lda, com sede em Santa Cruz das Flores, a empreitada de remodelação e ampliação da escola primária de Santa Cruz - ilha das Flores pelo valor de 34 997 078\$, acrescido de IVA à taxa de 6%, ou seja 37 096 903\$, e com o prazo de execução de seis meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 25 de Outubro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 218/91

de 14 de Novembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento privativo, para 1991, do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de ordem	Correntes	Capital	Contas de ordem
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	2.º supl.	13 000	80 000		13 000	80 000	

5 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 219/91

de 14 de Novembro

O regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da secretaria-geral e do gabinete técnico da Presidência do Governo, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 53/88, de 17 de Maio, posteriormente aplicado também ao Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas, pelo Despacho Normativo n.º 65/89, de 4 de Julho, não prevê a carreira técnica existente nos quadros do referido Gabinete, pelo que se torna necessário preencher essa lacuna.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º e 10.º do regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da secretaria-geral e do gabinete técnico da Presidência do Governo, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 53/88, de 17 de Maio, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 65/89, de 4 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Pessoal técnico

1 - Compete, genericamente, ao técnico de serviço social programar a sua actividade; definir esquemas e regras de actuação de serviço social na comunidade; prestar apoio técnico e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e, ainda, proporcionar aos utentes os meios de resolução dos respectivos problemas.

2 - Compete, genericamente, ao restante pessoal técnico efectuar trabalhos de estudo e análises, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou a simples execução de tarefas das respectivas especialidades.

Artigo 10.º

Técnico superior de 2.ª classe, técnico de serviço social de 2.ª classe e técnico de 2.ª classe

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de técnico superior de 2.ª classe, técnico de serviço social de 2.ª classe e técnico de 2.ª classe são os seguintes:

- a) Avaliação curricular ou prova de conhecimentos;
- b) Entrevista ou exame psicológico.

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar.

3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

Artigo 2.º

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

18 de Outubro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 220/91

de 14 de Novembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 3.º trimestre de 1991.

31 de Outubro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

MAPA I

Síntese da conta provisória

Terceiro Trimestre de 1991

Designação	Contos
	Valores
1. Receitas	68 097 203
. Correntes	23 705 772
. Capital	26 981 538
Soma	50 687 310
Contas de ordem	15 177 448
. Saldos de anos findos	2 232 445
. De conta da Região	87 555

Designação	Valores	Designação	Valores
. De contas de ordem	2 144 890	Soma	50 418 322
2. Despesas	64 190 966	. Contas de Ordem	13 772 644
. Correntes	28 939 107	3. Saldo	3 906 237
. Capital	2 549 107	. De conta da Região	356 543
. Plano	18 930 108	. De contas de ordem	3 549 694

QUADRO I

Receita global

Recebimentos realizados até 30 de Setembro de 1991

				Contos
Código	Designações da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01	Impostos directos	12 034 600	9 832 598	81,70%
02	Impostos indirectos	22 943 350	13 462 293	58,68%
03	Taxas, multas e outras penalidades	388 500	246 320	63,40%
04	Rendimentos da propriedade	28 780	19 699	68,45%
05	Transferências		1 378	
06	Venda de bens e serviços correntes	148 020	109 778	74,16%
07	Outras receitas correntes	30 000	33 706	112,35%
	Total das receitas correntes	35 573 250	23 705 772	66,64%
08	Venda de bens de investimento	102 700	56 347	54,87%
09	Transferências	32 543 750	19 488 798	59,88%
10	Activos financeiros	121 000	157 363	130,05%
11	Passivos financeiros	10 000 000	6 885 876	68,86%
12	Outras receitas de capital	20 000	25 500	127,50%
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	400 000	367 654	91,91%
	Total das receitas de capital	43 187 450	26 981 538	62,48%
	Sub-total	78 760 700	50 687 310	64,36%
15	Contas de ordem	18 645 233	15 177 448	81,40%
	Total	97 405 933	65 864 758	67,62%

QUADRO II

Despesa global

Pagamentos autorizados até 30 de Setembro de 1991

			Contos
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	788 340	457 707	58,06%
Presidência do Governo	889 142	465 217	52,32%

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Secretaria Regional da Administração Interna	2 229 870	775 178	34,76%
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	7 222 773	5 206 352	72,08%
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	1 275 734	613 147	48,06%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	17 797 261	12 139 434	68,21%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	16 651 609	10 810 985	64,92%
Secretaria Regional da Economia	8 149 449	6 073 435	74,53%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	10 216 795	5 936 574	58,11%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 222 982	1 351 653	60,80%
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	11 316 745	6 588 640	58,22%
<i>Total</i>	78 760 700	50 418 322	64,01%
CONTAS DE ORDEM	18 645 233	13 772 644	73,87%
<i>Total</i>	97 405 933	64 190 966	65,90%

QUADRO III

Despesa corrente

Pagamentos autorizados até 30 de Setembro de 1991

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	696 740	404 274	58,02%
Presidência do Governo	718 817	361 780	50,33%
Secretaria Regional da Administração Interna	762 020	442 800	58,11%
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	4 588 113	2 821 125	61,49%
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	584 734	378 577	64,74%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	15 564 761	10 985 840	70,58%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	14 430 609	9 945 516	68,92%
Secretaria Regional da Economia	927 949	532 224	57,35%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	2 283 770	1 600 014	70,06%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	357 242	209 572	58,66%

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	2 185 245	1 257 385	57,54%
<i>Total</i>	43 100 000	28 939 107	67,14%

QUADRO IV

Despesa de capital

Pagamentos autorizados até 30 de Setembro de 1991

Contos			
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	91 600	53 433	58,33%
Presidência do Governo	40 325	12 410	30,77%
Secretaria Regional da Administração Interna	17 850	5 554	31,11%
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	2 414 660	2 356 677	97,60%
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	21 000	6 618	31,51%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	157 500	74 643	47,39%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	21 000	5 677	27,03%
Secretaria Regional da Economia	31 500	5 146	16,34%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	33 025	10 102	30,59%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	15 740	3 799	24,14%
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	31 500	15 048	47,77%
<i>Total</i>	2 875 700	2 549 107	88,64%

QUADRO V

Despesa do plano

Pagamentos autorizados até 30 de Setembro de 1991

Contos			
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional			
Presidência do Governo	130 000	91 027	70,02%

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Secretaria Regional da Administração Interna	1 450 000	326 824	22,54%
Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	220 000	28 550	12,98%
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	670 000	227 952	34,02%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 075 000	1 078 951	52,00%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	2 200 000	859 792	39,08%
Secretaria Regional da Economia	7 190 000	5 536 065	77,00%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	7 900 000	4 326 458	54,77%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	1 850 000	1 138 282	61,53%
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	9 100 000	5 316 207	58,42%
<i>Total</i>	32 785 000	18 930 108	57,74%

QUADRO VI

Despesa global

Pagamentos autorizados até 30 de Setembro de 1991

				Contos
Códigos	Agrupamentos económicos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01 00 00	Despesas com o pessoal	18 998 708	12 929 568	68,05%
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 065 419	994 953	48,17%
03 00 00	Encargos correntes da dívida	2 899 174	2 137 904	73,74%
04 00 00	Transferências correntes	17 297 376	11 931 532	68,98%
05 00 00	Subsídios	159 500	1 484	0,93%
06 00 00	Outras despesas correntes	1 679 823	943 666	56,18%
	Despesas correntes	43 100 000	28 939 107	67,14%
07 00 00	Aquisição de bens de capital	339 362	94 801	27,94%
08 00 00	Transferências de capital	74 322	56 204	75,62%
09 00 00	Activos financeiros	100		0,00%
10 00 00	Passivos financeiros	2 369 600	2 344 669	98,95%
11 00 00	Outras despesas de capital	92 316	53 433	57,88%
	Despesas de capital	2 875 700	2 549 107	88,64%
	Despesas do plano	32 785 000	18 930 108	57,74%
	<i>Sub-total</i>	78 760 700	50 418 322	64,01%
	Contas de ordem	18 645 233	13 772 644	73,87%
	<i>Total</i>	97 405 933	64 190 966	65,90%

Anexo

DENOMINAÇÃO	PORTARIA Nº 44/91 CATEGORIA
TABELA DE PREÇOS BARÈME DES PRIS PRICE LIST PREISTABELLE	- Preços T.S.C. (todas as taxas e impostos incluídos) - Prix T.S.C. (tous impôts et taxes compris) - All included prices (including all service charges and taxes) - Preis (einschliesslich aller Abgaben)

QUARTO - CHAMBRE - ROOM - ZIMMER Nº _____	MAX. \$ _____
PREÇO APOSENTO - PRIS DE LOGEMENT - LODGING PRICE - PREIS DER UNTERKUNFT _____	MAX. \$ _____
REFEIÇÕES - REPAS - MEALS - MAHLZITEN _____	MAX. \$ _____
Primeiro Almoço - Petit déjeuner - Continental breakfast - Frühstück _____	\$ _____
Almoço ou Jantar - Déjeuner ou Dîner - Lunch or Dinner - Mittagessen oder Abendessen _____	\$ _____

REGRAS GERAIS - RÈGLES GÉNÉRALES - GENERAL RULES - ALLGEMEINE RICHTLINIEN

APOSENTO - É a locação de um quarto e suas instalações privativas até as 12 horas de cada dia, salvo convenção em contrário. A ocupação de um quarto por tempo inferior a 12 horas nunca poderá, porém, ser considerada superior a um período de locação. 1 - O preço do aposento, a praticar nos hotéis, pensões e estalagens, pode incluir o serviço de primeiro almoço continental. 2 - Nos preços a praticar nos hotéis, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e hospedarias, não está incluído o serviço do primeiro almoço. 3 - Nos estabelecimentos referidos no nº 1, quando um quarto duplo for ocupado apenas por uma pessoa, será obrigatoriamente descontado no preço do aposento o valor correspondente ao preço de um serviço de primeiro almoço. 4 - Pela instalação de uma cama suplementar, nos quartos, apartamentos ou unidades de alojamento poderá ser cobrada uma importância máxima igual a 30% do preço do aposento, excluindo o preço do primeiro almoço. 5 - Os menores de 8 anos, beneficiarão obrigatoriamente de um desconto de 50% no preço das refeições completas e do aposento quando ocuparem uma cama suplementar no aposento das pessoas que as acompanharem. 6 - Ao hóspede, quando da sua entrada no estabelecimento deverá ser entregue um cartão, do qual constem entre outros os seguintes elementos: nome do hóspede, número e preço do aposento, preço do primeiro-almoço, ou menção de que o mesmo está incluído no preço do aposento, data de entrada, data prevista de saída e número de pessoas que ocupam o aposento. Os preços constantes do cartão de hóspede, são os únicos que relevam para todo e qualquer efeito.	LOGEMENT - C'est la location d'une chambre et de ses installations annexes jusqu'à midi de chaque jour, sauf convention en sens contraire. Cependant, l'occupation d'une chambre pour un temps inférieur à 12 heures ne pourra jamais être considérée comme supérieure à une période de location. 1 - Le prix du logement à pratiquer dans les "hotéis", "pensões" et "estalagens", peut comprendre le service du petit déjeuner continental. 2 - Le service du petit déjeuner n'est pas inclu dans les prix à pratiquer aux "motéis", "hotéis-apartamentos", "aldeamentos turísticos" et "hospedarias". 3 - Dans les établissements mentionnés au nº 1, quand une chambre pour deux personnes, n'est occupée que par une personne, le prix d'un petit déjeuner sera obligatoirement déduit sur le prix de la chambre. 4 - Pour l'installation d'un lit supplémentaire dans les chambres, appartements ou autres unités de logement, pourra être perçu un montant maximum égal à 30% du prix de base du logement (pas inclu de prix du petit déjeuner). 5 - Les enfants âgés de moins de huit ans bénéficient d'une réduction de 50% sur le prix des repas complets et du lit supplémentaire installé dans la chambre ou dans l'appartement des personnes qui les accompagnent. 6 - Au moment d'entrer dans l'unité de logement, devra être délivrée au client une carte (la carte de client) qui devra mentionner obligatoirement le nom du client, numéro et le prix du logement, la date d'entrée et de sortie, le prix du petit déjeuner continental ou mention si celui-ci est englobé dans le prix du logement, ainsi que le nombre de personnes qui occupent l'appartement. Seul est valable le prix indiqué sur la carte délivrée au client.	LODGING - This is the renting of a room and its private installations up to midday of each day, failing any different agreement. The occupation of a room for less than 12 hours may never, however, be regarded as longer than one rental period. 1 - The price of lodging charged in "hotéis", "pensões" and "estalagens" may include continental breakfast. 2 - The price of lodging in "motéis", "hotéis-apartamentos", "aldeamentos turísticos" and "hospedarias," does not include continental breakfast. 3 - In the establishments referred to in nº 1, when a double room is occupied by only one person, the amount corresponding to one breakfast shall be discounted from the price of the lodging. 4 - For installing an extra bed in rooms, flats or other accommodation, an extra charge of 30% of the lodging, excluding the price of continental breakfast may be made. 5 - Children less than 8 years of age are entitled for a discount of 50% on the price of full course meals and lodging when they occupy an extra bed in the room of the persons accompanying them. 6 - On entering the establishment, guests must be given a card showing guest's name, number and price of lodging, price of continental breakfast or the mention that it is not included in lodging, date of arrival and departure and the number of persons who are occupying the room. The only price valid for the room is that shown on the guest's card.	ZIMMER VERMIETUNG - Die Dienstleistung besteht aus der Vermietung des Zimmers und seinen Einrichtungen für maximal 24 Stunden. Bis jeweils 12 Uhr mittags, wenn nicht anders vereinbart, muss das Zimmer geräumt sein. 1 - Im Preis der Unterkunft kann der Preis für das Frühstück enthalten sein. 2 - In Einrichtungen wie, Motels, Hotel-apartments, Feriensiedlungen, und Privat Unterkünften, ist das Frühstück nicht eingeschlossen. 3 - Ist ein Doppelzimmer nur an eine Person vermietet in den unter 1, angegebenen Institutionen, ist der Preis für ein Frühstück vom Zimmerpreis abzuziehen. 4 - Für das Aufstellen eines Zusatzbettes in der jeweiligen Unterkunft, kann maximal 30% auf den Preis (Frühstück ausgenommen) aufgeschlagen werden. 5 - Kinder bis zur Vollendung des 8. Lebensjahres haben einen Anspruch auf einen Preisnachlass von 50%. Der Preisnachlass von 50% betrifft die Unterkunft, sowie eine volle Mahlzeit, sofern ein Zusatzbett im Zimmer der begleitenden Person benutzt wird. 6 - Dem Gast muss bei seiner Anmeldung in seiner Unterkunft ein Ausweis mit folgenden Angaben ausgehändigt werden: Name des Gastes, Nummer und Preis der Unterkunft, Preis des Frühstückes, sofern nicht durch Anmerkung gekennzeichnet, das dieses im Preis enthalten ist, Anreise- und vorgesehene Abreisedatum und die Anzahl der Personen, die die Unterkunft belegen. Diese Eintragungen sind für alle Eventualitäten gültig.
---	--	---	---

AVISO

Serve o presente aviso para informar os senhores assinantes de que a assinatura do *Jornal Oficial*, expira com o último número relativo ao ano corrente de 1991.

Para evitar eventuais interrupções ou mesmo a suspensão do fornecimento e expedição, pedimos a sua melhor atenção no sentido de nos ser confirmada, até 31 de Janeiro de 1992, a renovação da assinatura, procedendo ao preenchimento da ficha-renovação, e remetendo-nos a importância correspondente, por meio de cheque ou vale postal à ordem da Presidência do Governo da Região Autónoma dos Açores, até 29 de Fevereiro de 1992 impreterivelmente.

A Secção de Apoio ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, agradece que se mencione o número de assinante, indicado na etiqueta de distribuição.

Os preços mantêm-se para o ano de 1992.

Assim:

Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1992:

I ou II séries	2400\$00
I e II séries	3900\$00
III ou IV séries	1300\$00
Preço avulso por página	7\$00
Preço por linha	65\$00
Preço total das quatro séries	6800\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 112\$00
